

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 25/00015-PP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.133/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

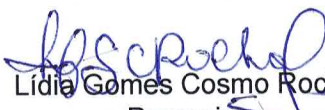
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO SESC POTILÂNDIA.

ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO LICITATÓRIA - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA 2ª COLOCADA – COMUNICADO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 3ª COLOCADA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2025, às 8h (oito horas), reuniram-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria AR/SESC/RN nº 079/2025, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, na sala localizada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, bairro Cidade Alta, Natal/RN, para dar continuidade à sessão da licitação em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO SESC POTILÂNDIA**, sob o critério de **MENOR PREÇO EXEQUÍVEL**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Na sessão anterior, realizada em 10 (dez) de julho de 2025, procedeu-se à abertura dos documentos de habilitação da empresa arrematante, **E C DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.354.441/0001-85. Na ocasião, a Pregoeira deliberou pela suspensão da sessão, a fim de permitir a análise detalhada da documentação referente à qualificação técnica e ao balanço patrimonial da referida empresa. Ressalte-se que os documentos apresentados foram integralmente analisados. A verificação da qualificação técnica foi conduzida pelo Setor de Infraestrutura, conforme Parecer nº 42/2025, datado de 22 de julho de 2025, enquanto o exame do balanço patrimonial foi realizado pela contadora, Sra. Lourena Stênia da Silva Xavier, conforme parecer datado de 11 de julho de 2025. Ambos os pareceres foram devidamente juntados aos autos do processo. Com a finalidade de verificar o cumprimento dos critérios de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional exigidos no instrumento convocatório, foi realizada análise da documentação apresentada pela licitante **E C DA SILVA EIRELI - ME**. Durante esta avaliação, constatou-se que os Atestados de Capacidade Técnica, bem como as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas, não fazem referência à execução de alvenaria de vedação com elemento vazado de concreto (cobogó), serviço expressamente exigido como requisito de habilitação técnica no edital. No que se refere ao serviço de estrutura metálica e à construção de cobertura com telha termoacústica, a empresa apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 1349001/2019, com quantitativo declarado de 417,80 m², o qual, à primeira vista, atenderia às exigências do edital. No entanto, constatou-se que as informações constantes nessa CAT divergem daquelas apresentadas no atestado técnico correspondente, gerando inconformidade documental. Em razão dessa inconsistência, foi realizada diligência junto à empresa, conforme documentos anexos, solicitando o documento original e os devidos esclarecimentos. Em resposta, a licitante encaminhou, via e-mail, o atestado solicitado, justificando que as divergências decorreram de aditivos contratuais não registrados à época na Anotação de Responsabilidade Técnica

**Serviço Social do Comércio
do Rio Grande do Norte**

(ART). Contudo, dando prosseguimento à verificação por outras vias, como pesquisa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN e consulta a registros de outras licitações públicas, verificou-se que a mesma Certidão de Acervo Técnico nº 1349001/2019 foi utilizada como comprovação de capacidade técnica no âmbito da Seleção Pública da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC. Confirmou-se, assim, que se trata da mesma CAT, identificada por número de registro, data de emissão e estrutura documental idênticos. Contudo, foram constatadas divergências entre as versões apresentadas, especialmente no tocante à descrição dos serviços executados, aos quantitativos informados e aos valores declarados. Diante dos fatos apresentados, concluída a análise, a Pregoeira constatou que a empresa arrematante **não atendeu ao subitem 6.2.2 do edital**, motivo pelo qual foi **inabilitada**. Diante da inabilitação da empresa **E C DA SILVA EIRELI**, a Pregoeira **convoca as demais empresas participantes do certame, de forma facultativa**, para a sessão de continuidade, a ser realizada no dia **25 de julho de 2025, às 10h**, na **Unidade Sesc Sede**, situada na Rua Coronel Bezerra, nº 33, bairro Cidade Alta, Natal/RN. Sem mais a registrar, a pregoeira encerrou a sessão, consignando em ata, sua assinatura, bem como, dos membros da equipe de apoio.


Lídia Gomes Cosmo Rocha
Pregoeira


George Augusto Alves da Costa
Membro da equipe de apoio


Kleana Maria dos Ramos
Membro da equipe de apoio